



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

S U M Á R I O

## Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 198/23** ..... 5654

Aprova a alteração da redacção do n.º 1 do artigo 2.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 158/23, de 28 de Julho, que estabelece o Regime de Preços de Transferência aplicável a determinadas operações comerciais na Área de Concessão do Novo Consórcio de Gás.

**Decreto Presidencial n.º 199/23** ..... 5656

Exonera Henrique Futy do cargo de Consultor do Chefe dos Serviços de Inteligência e de Segurança Militar, Domingos Filipe Kicongo do cargo de Comandante da 2.ª Divisão de Infantaria do Exército, José Adriano Paulino do cargo de Comandante da Região Aérea Norte, Lopes Luís do cargo de Comandante da 6.ª Divisão de Infantaria Motorizada da Região Militar Sul, Receado Francisco Pedro do cargo de Chefe-Adjunto da Direcção de Armamento e Técnica da Marinha de Guerra Angolana, António Manuel Manhonga do cargo de Comandante da 30.ª Brigada de Infantaria Motorizada da Região Militar Leste, António Pessela do cargo de Comandante-Adjunto para a Educação Patriótica da Região Militar Norte, Basílio Sambalanda do cargo de 2.º Comandante da 2.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Norte, Cândido Ventura Samucuanha do cargo de Comandante da 32.ª Brigada de Infantaria da 3.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Leste, Casimiro Titino Franque do cargo de Chefe do Gabinete de Prevenção de Acidentes da Força Aérea Nacional, José António Calala do cargo de Comandante da 31.ª Brigada de Infantaria da 3.ª Divisão de Infantaria do Exército, José Santos Paulino do cargo de 2.º Comandante da Região Militar Sul, Mário do Carmo Campeão Júnior do cargo de Vogal Suplente do Conselho Superior de Disciplina Militar do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas e João Pedro Adão Cambole do cargo de 2.º Comandante da Região Naval Sul.

**Decreto Presidencial n.º 200/23** ..... 5658

Cria o Instituto Superior Privado Kiaxi, como Instituição de Ensino Superior privada, na Província de Luanda.

**Decreto Presidencial n.º 201/23** ..... 5660

Cria o Instituto Superior Católico do Lubango, como Instituição de Ensino Superior privada, na Província da Huíla.

**Decreto Presidencial n.º 202/23** ..... 5663

Cria a Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo, como Instituição de Ensino Superior Privada.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 201/23 de 26 de Outubro

A Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada e republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e do ensino, contribuindo para a formação de quadros de nível superior;

Tendo sido constatado que estão reunidos os pressupostos técnicos-pedagógicos e infra-estruturais, previstos na legislação vigente no Sistema de Educação e Ensino para a criação de uma Instituição de Ensino Superior privada, na Província da Huíla, concretamente no Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, conjugado com o Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada e republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Criação)

É criado o Instituto Superior Católico do Lubango, como Instituição de Ensino Superior privada, na Província da Huíla.

### ARTIGO 2.º (Entidade promotora do Instituto Superior Católico do Lubango)

O Instituto Superior Católico do Lubango tem como entidade promotora a Conferência Episcopal de Angola e São Tomé — CEAST.

### ARTIGO 3.º (Âmbito e sede do Instituto Superior Católico do Lubango)

O Instituto Superior Católico do Lubango é de âmbito nacional e tem a sua sede na Província da Huíla, sem prejuízo da sua expansão, nos termos da lei.

### ARTIGO 4.º (Áreas de conhecimento)

1. O Instituto Superior Católico do Lubango é um instituto superior que desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas Áreas das Ciências Sociais, Humanidades e Engenharias e Tecnologias, sem prejuízo de serem autorizadas outras áreas de conhecimento, nos termos da lei.

2. No início do funcionamento do Instituto Superior Católico do Lubango devem ser ministrados os seguintes cursos:

- a) Licenciatura em Economia;
- b) Licenciatura em Contabilidade e Finanças;
- c) Licenciatura em Direito;
- d) Licenciatura em Ciências da Comunicação.

#### ARTIGO 5.º

##### **(Homologação do Estatuto Orgânico)**

1. O Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior deve homologar o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Católico do Lubango, nos termos da lei.

2. O Estatuto Orgânico do Instituto Superior Católico do Lubango deve, entre outras matérias, determinar a natureza de Ensino Politécnico ou Universitário.

#### ARTIGO 6.º

##### **(Ministração de cursos)**

A ministração de cada curso de graduação ou de pós-graduação no Instituto Superior Católico do Lubango deve ocorrer após a publicação do respectivo Decreto Executivo de criação emitido pelo Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

#### ARTIGO 7.º

##### **(Actividade docente)**

O exercício da actividade docente no Instituto Superior Católico do Lubango deve ser conforme o estabelecido no Estatuto da Carreira Docente do Subsistema de Ensino Superior.

#### ARTIGO 8.º

##### **(Avaliação das instituições e dos cursos)**

O Instituto Superior Católico do Lubango está sujeito à avaliação periódica do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

#### ARTIGO 9.º

##### **(Direito aplicável)**

O Instituto Superior Católico do Lubango rege-se pela legislação aplicável ao Subsistema de Ensino Superior e demais legislação complementar, bem como pelo respectivo Estatuto Orgânico e regulamentos internos.

#### ARTIGO 10.º

##### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 11.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.  
Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2023.  
Publique-se.

Luanda, aos 19 de Outubro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-8037-B-PR)

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 202/23 de 26 de Outubro

A Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada e republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e do ensino, contribuindo para a formação de quadros de nível superior;

Considerando que o projecto de criação de uma Escola Superior Técnica de Saúde, como uma Instituição de Ensino Superior privada, na Província do Huambo, apresentado pela empresa Twapandula, Limitada, preenche os pressupostos técnicos-pedagógicos e infra-estruturais, previstos na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior, concretamente no Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, conjugado com o Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada e republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Criação)

É criada a Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo, como Instituição de Ensino Superior privada.

### ARTIGO 2.º (Entidade promotora da Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo)

A Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo tem como entidade promotora a empresa Twapandula, Limitada.

### ARTIGO 3.º (Âmbito e sede da Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo)

A Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo é de âmbito nacional e tem a sua sede na Província do Huambo, sem prejuízo da sua expansão, nos termos da lei.

### ARTIGO 4.º (Áreas de conhecimento)

1. A Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo é uma Instituição de Ensino Superior privada que desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária na Área de Ciências da Saúde, nos termos da lei.

2. Para o início do funcionamento da Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo devem ser ministrados os seguintes cursos:

- Licenciatura em Enfermagem;
- Licenciatura em Análises Clínicas.